



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.587/2026

ESPERANTINA, 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 05 DE AGOSTO DE 2016, QUE INSTITUI CRITÉRIOS DE INTEGRIDADE NA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ADEQUANDO-A À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021), À LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE), LEI 135 (LEI DA FICHA LIMPA), À LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB E À LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A nomeação para cargos de provimento em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esperantina, observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé e finalidade pública, sendo vedada a investidura de pessoa que:

I – tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado ou por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa doloso, com dolo específico, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021;

II – esteja impedida de exercer cargo ou função pública em razão de sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

administrativa ou judicial definitiva e vigente;

III – tenha sofrido sanção administrativa definitiva que declare sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou exercer função pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A aplicação das vedações previstas neste artigo dependerá da comprovação de dolo específico, tipicidade da conduta, nexo causal e finalidade ilícita, bem como da observância da proporcionalidade da sanção, sendo vedada interpretação automática ou extensiva, em conformidade com os arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2016.

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2016, os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D e 2º-E, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A nomeação para cargos de provimento em comissão ou funções de confiança dependerá de prévia declaração formal do indicado, atestando não incidir em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nesta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 2º-B A Administração Pública Municipal deverá realizar juízo de conformidade prévio à nomeação, devidamente motivado, avaliando a existência de impedimentos legais, a gravidade da conduta eventualmente imputada ao indicado e a adequação da nomeação ao interesse público.

Art. 2º-C Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Administração Direta e Indireta do Município submetem-se às disposições desta Lei, inclusive quanto à permanência no cargo, observado o devido processo administrativo.

Art. 2º-D A rejeição de contas por órgão de controle interno ou externo não implicará, por si só, impedimento automático à nomeação ou permanência no cargo, devendo ser analisados, de forma fundamentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

- I – a natureza da irregularidade;
- II – a existência de dolo específico ou erro grosseiro;
- III – a decisão definitiva do órgão competente;
- IV – a proporcionalidade entre a irregularidade constatada e a restrição imposta.

Art. 2º-E A eventual anulação de nomeação ou exoneração com fundamento nesta Lei deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os casos de descumprimento das disposições desta Lei deverão ser comunicados, à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos de controle interno ou setor administrativo competente, para apuração e adoção das providências cabíveis.”

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2016, permanecem em vigor, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal.